

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000738437

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1101023-07.2016.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante VALTENOR TENORIO SILVA (JUSTIÇA GRATUITA) e é apelada PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente sem voto), BERENICE MARCONDES CESAR e CESAR LACERDA.

São Paulo, 21 de setembro de 2018.

Celso Pimentel
relator
Assinatura Eletrônica



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 38.037

Apelação nº 1101023-07.2016.8.26.0100

2ª Vara Cível do Foro Central da Capital

Apelante: Valtenor Tenório Silva

Apelada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Tendo o autor recebido no âmbito administrativo indenização do seguro obrigatório em percentual maior que o indicado na perícia judicial, a nada mais faz jus.

Autor apela da respeitável sentença que lhe julgou improcedente demanda por diferença de indenização de seguro obrigatório. Afirma que o prontuário médico comprova o acidente e a sequela, critica o laudo pericial, quer a realização de perícia complementar com perito especialista e insiste em grau superior de invalidez parcial e permanente.

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

Vítima de acidente de trânsito, o autor, atesta a perícia do insuspeito IMESC (fls. 306/313), apresenta invalidez parcial e permanente avaliada em 2,5% da tabela própria.

Como ele recebeu no âmbito administrativo indenização em percentual maior, a nada mais faz jus, nos termos da respeitável sentença, prejudicando-se as demais questões, e o pedido de nova perícia se revela despropositado.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelas razões expostas, nega-se provimento

ao apelo.

Celso Pimentel relator